

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



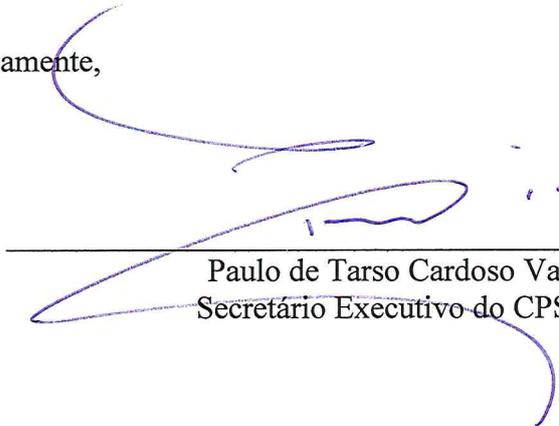
EMPRESA: MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 69.366.326/0001-33

Considerando o processo de dispensa de licitação de nº 02/2022 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, cujo objeto é a Aquisição em caráter emergencial de material médico hospitalar para atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

Crato/CE, 21 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC



7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será até a conclusão do processo licitatório para nova contratação das correspondentes aquisições, não podendo ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias conforme preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

9.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

9.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

9.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

9.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA



CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

10.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

10.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

10.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

10.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

10.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas



reclamações se obriga a atender prontamente.

10.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

10.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

10.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

10.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

10.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

10.17. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

10.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por



atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto à entrega:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela CONTRATADA no local definido pela CONTRATANTE.

11.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

11.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

11.1.4. O objeto contratual deverá ser entregue obrigatoriamente nas quantidades solicitadas na ORDEM DE COMPRA.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. Para os produtos, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura ou nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

11.2.3. Caso o produto licitado não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência ou apresente defeitos, não será aceito, a CONTRATADA deverá providenciar a sua correção em até 03 (três) dias úteis a contar da comunicação formal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ENTREGA



12.1. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre, Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

12.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.3. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

14.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do contrato.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 2 (dois), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

14.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.



14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 22 de fevereiro de 2022.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**

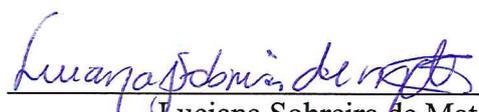
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo - CPSMC

MED DONTO COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:69366326000133

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza,
ou=VideoConferencia, ou=18732686000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MED DONTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133
Dados: 2022.02.22 11:21:09 -03'00'

**MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

Fernando Henrique Moreira Ramos de
Vasconcelos
Sócio-Administrador



Luciana Sobreira de Matos
Diretor (a) Geral
GESTOR (A) DO CONTRATO



Cynthia Aguiar Neves
Diretor (a) Geral
GESTOR (A) DO CONTRATO



Testemunhas

(1)

Katia Rayane Fernandes Bezerra

Nome:

CPF N°: 048.685.543-89

(1)

Bliner Vinacius Paulino

Nome:

CPF N°: 056.780.313-92



QUADRO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Policlínica Aderson Tavares Bezerra

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|----------|--------|------------|----------------|-------------|
| 1 | ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA DESCARTAVEL ADULTO E INFANTIL AUTO ADESIVO QUADRADO TAMANHO 5CM X 5CM. PACOTE COM 50 UNI. | Pacotes | 16 | Solidor | R\$ 21,48 | R\$ 343,68 |
| 2 | SERINGA DESCARTAVEL 60ML COM BICO LONGO SEM ROSCA. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, APIROGÊNICO. CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISIVEL COM ANEL DE RETENÇÃO DA EXTREMIDADE DISTAL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO LUER LOCK, SEM AGULHA. ESTERIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO COM FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. | Unidades | 150 | Descarpack | R\$ 3,37 | R\$ 505,50 |
| 3 | CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 22 C/50. ESPECIFICAÇÃO: CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 22 C/50. | Caixas | 5 | Descarpack | R\$ 68,00 | R\$ 340,00 |



| | | | | | | |
|---|---|----------|----|----------|-----------|--------------|
| 4 | <p>AVENTAL DESCARTÁVEL 50G/M² MANGA LONGA- AVENTAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL ,MANGA LONGA COM FORRAÇÃO EM NÃO TECIDO,SEMIIMPERMEÁVEL, COM GRAMATURA DE 50G/M²,COM PUNHO ELASTICO EM POLIPROPILENO, FECHAMENTO COM TIRAS ,INCLUSAS, NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO ,COR BRANCA,AZUL OU VERDE COM ALTURA APROXIMADA DE 1,20M,EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/2001.</p> | Unidades | 60 | Ekipar | R\$ 12,75 | R\$ 765,00 |
| 5 | <p>AVENTAL CIRURGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO ÚNICO - AVENTAL CIRURGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA- HOSPITALAR,HIDROREPELENTE ,COM BAIXO INDICE DE FLAMABILIDADE,ANTIESTÁTICO,ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS ,COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS TÓRAX E ABDÔMEN,COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN ,TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSONICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL .EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO DUPLA , SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/2001</p> <p>AVENTAL CIRURGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO ÚNICO - AVENTAL CIRURGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA- HOSPITALAR,HIDROREPELENTE ,COM BAIXO INDICE DE FLAMABILIDADE,ANTIESTÁTICO,ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE</p> | Unidades | 64 | Protdesc | R\$ 33,41 | R\$ 2.138,24 |



Policlínica Bárbara Pereira de Alencar

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|----------|--------|------------|----------------|--------------|
| 11 | ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA DESCARTÁVEL ADULTO E INFANTIL AUTO ADESIVO QUADRADO TAMANHO 5CM X 5CM. PACOTE COM 50 UNI. | Pacotes | 2 | Solidor | R\$ 21,48 | R\$ 42,96 |
| 12 | CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 C/50. ESPECIFICAÇÃO: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 C/50. | Caixas | 2 | Descarpack | R\$ 68,00 | R\$ 136,00 |
| 13 | AVENTAL CIRURGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO ÚNICO - AVENTAL CIRURGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSONICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/2001 AVENTAL CIRURGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO ÚNICO - AVENTAL CIRURGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA | Unidades | 60 | Descarpack | R\$ 33,41 | R\$ 2.004,60 |



| | | | | | | |
|--------------------|---|--------|---|---------|---------------------|------------|
| | BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS ,COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS TÓRAX E ABDÔMEN,COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN ,TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSONICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL . EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO DUPLA , SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/2001 | | | | | |
| 14 | PROTECTOR DE SONDA PARA ULTRASSONOGRÁFIA. PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO 52MM. CAIXA C/144 UNIDADES | Caixas | 2 | Blowtex | R\$ 71,40 | R\$ 142,80 |
| 15 | SCALP Nº 21G DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO.APIROGENNICO E TRANSPARENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PVC CAIXA C;/ 100 UNIDADE | Caixas | 2 | Solidor | R\$ 32,30 | R\$ 64,60 |
| 16 | SCALP Nº 23G DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO.APIROGENNICO E TRANSPARENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PVC CAIXA C;/ 100 UNIDADE | Caixas | 2 | Solidor | R\$ 32,30 | R\$ 64,60 |
| 17 | SCALP Nº 25G DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO.APIROGENNICO E TRANSPARENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PVC CAIXA C;/ 100 UNIDADE | Caixas | 2 | Solidor | R\$ 32,30 | R\$ 64,60 |
| Valor Total | | | | | R\$ 2.520,16 | |